

  
**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

(351/17)

OFÍCIO N° 526/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 1106012/2018

A MESA	
1. Prolongue - k. 2. Fimite - k ao PL	
n° 351/2017.	
26 / JUN. 2020	
Presidente	

Cauê Macris

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

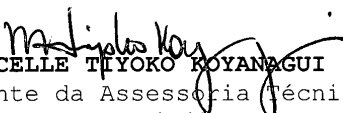
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 1081/2018, referente ao Projeto de lei n° 351/2017, que classifica **Bady Bassit** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 070/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELLE TIYOKO ROYANAGUI**  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789  
CEP 05650-000 - São Paulo/SP

ATeCC/eg

20 JUN 10 09 00 12

351/17  
(arp. 177)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 351, de 2017**  
**OBJETO: Classifica Bady Bassit Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 28 de abril de 2020

**PARECER GAMT Nº 070/2020**

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Bady Bassit**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela equipe da prefeitura com a aplicação de 36 questionários em dezembro de 2017 o que foi considerada uma amostra pequena para traçar o perfil do turismo no município. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 6 (seis) Postos de Saúde e atendimento médico 24 horas e serviço do SAMU. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem, mas a inexistência do número de Unidades Habitacionais – UH's e leitos, além da necessidade de mais fotos (internas e externas) dos estabelecimentos impossibilitaram uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 24 (vinte e quatro) serviços de alimentação. Todavia a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos locais e informações da capacidade de atendimento, impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Não informou a existência de Posto de Informações Turísticas o que é exigido na Lei 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 98,77% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,45% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, como a Igreja Matriz e a Mata dos Macacos, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2.400/2018, entretanto, o GAMT solicita o plano de metas relativos aos programas e projetos. **Atendeu parcialmente ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1752/2015, apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e as atas não demonstram um COMTUR atuante. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Bady Bassit não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 351/2017** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

**FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO**

Protocolo (Nº/Ano): 1106012/2018

Documento: 0015.001.01.04.002 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES, ORDENS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS

Assunto: RGL Nº3421/2017-OF. SGP Nº 1081/2018 - PL Nº 351, DE 2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCO VINHOLI, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE BADY BASSIT COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020

  
JAE LSON PEREIRA MIRANDA  
ASSESSOR TÉCNICO II  
Chefia de Gabinete - CG  
26/5/2020 9:11:40

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAE LSON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 11:14